



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 044/2015 do Executivo Municipal.

I - Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 044/2015 do Executivo, para abertura de crédito no valor de R\$ 308.800,00 (trezentos e oito mil e oitocentos reais) para contratação de técnicos visando atender aos Projetos de Acolhimento Casa Lar/Abrigo e Convivência e Fortalecimento de Vínculos e faz alterações nas leis orçamentárias (LDO e PPA).

A justificativa mencionou que os recursos destinam-se a atender aos projetos já mencionados, que contam com parceria junto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Executivo mencionou urgência em propiciar o atendimento às crianças e adolescentes, oferecendo serviços especializados contínuos às famílias e pessoas em situações de risco diversas.

No projeto constam também o parecer do Jurídico e da Contabilidade do Executivo, favoráveis, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa e ofícios da assistência social justificando a necessidade dos recursos e o Executivo apontou fontes de recursos para o crédito pretendido.

II - Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles de competência desta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno, tendo o Executivo competência para a propositura, a qual justificou.

Foram enviados, além da justificativa, os pareceres do Jurídico e da Contabilidade do Executivo, favoráveis, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ofícios da assistência social, já mencionados.

O atendimento que se pretende realizar realmente é de suma importância para o atendimento dos assistidos pelos serviços que se pretende implementar na Assistência Social e, cabe ressaltar a informação de parceria com o Conselho de Assistência Social do Estado do Paraná, para ajudar a melhorar o atendimento em situações tão importantes do cotidiano dos nossos cidadãos necessitados, sobremaneira a crianças e adolescentes.

O Executivo para a abertura do crédito, demonstrou a origem dos recursos necessários para o crédito pretendido, bem como realizou modificações das demais legislações orçamentárias, conforme se prevê na Lei 4320/64 e as informações contábeis, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário denotam que estão cumpridas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, não trata o presente projeto de lei de autorização para contratações sob qualquer forma, apenas faz abertura de crédito e as adequações orçamentárias necessárias, as quais o Executivo menciona serem para atendimento do Projeto de Acolhimento Casa Lar/Abrigo e Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos, inclusive com parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, para atenção na área da Assistência Social. Não há qualquer documentação tratando de editais de credenciamento, a forma de credenciamento, prazos e outras questões inerentes ao tipo de contratação a ser realizado, motivo pelo qual, para que esta condição seja perfeitamente delimitada, inclusive considerando a necessidade de cumprimento da legislação, das Recomendações Administrativas do Ministério Público do Paraná e das instruções do Tribunal

REG Nº 830/2015
Data: 11/10/15 às 16 h 00 min
Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de Contas do Estado do Paraná na questão das contratações, sugerimos seja efetuada emenda ao projeto de Lei, da seguinte forma:

“Art. 4º - Na execução da presente Lei, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria, bem como as recomendações administrativas do Ministério Público do Paraná e as recomendações, julgados e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

III – Conclusão

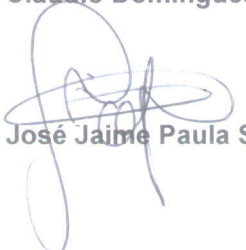
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei, esta comissão recomenda que o projeto de lei seja levado à apreciação do Plenário para apreciação com a emenda sugerida acima.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 08 de maio de 2015.


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente


Vereador – Cláudio Domingues
Secretário


Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro